

**PREVICOB**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****Nº 01-2020**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES inscrito no CNPJ sob o nº 05.051.178/0001-85, denominado **PREVICOB**, estabelecido à Rua Graciliano Neves nº 193, Centro – Conceição da Barra/ES neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. **ALEX DA SILVA MOURA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 668.740.766-04, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **DVALONI CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **23.540.416/0001-06**, estabelecida à Rua Washington Lima, nº 391 – Bangu – Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por sua titular Patrícia Gouvea Mendes Valoni, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.037.777-03, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em Consultoria para estudo e/ou reavaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município de Conceição da Barra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SERVIÇO

Prover a análise e o diagnóstico da política previdenciária relativa aos compromissos atuariais com os servidores do Município, devendo explicitar o valor das reservas necessárias à cobertura das obrigações previdenciárias afetadas às massas de servidores, analisadas em diversos cenários (rentabilidade, crescimento reais dos salários, crescimento vegetativo, relatividade, etc.) e possibilidade de financiamento e custeio, dentro dos regimes atuariais, determinados pela boa técnica atuarial.

1. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA ATUARIAL

1.1 – Prestar consultoria, orientar, esclarecer e acompanhar o andamento e a situação atuarial do RPPS;

1.2 – Elaboração de Estudo Técnico de Aderência das Premissas e Hipóteses

Atuariais:

Sendo observada a estrutura e os elementos estabelecidos em instrução normativa e que estejam aderentes as características de massa de beneficiários do regime para correto dimensionamento dos seus compromissos futuros.

1.3 – Elaboração de Nota Técnica Atuarial

Para encaminhamento a Secretaria de Previdência visando a verificação do fundamento do equilíbrio financeiro e atuarial e de sua organização normativa.

1.4 – Elaboração de Avaliação Atuarial 2020:

A Avaliação Atuarial anual obrigatória tem como data focal 31 de dezembro de cada exercício.

1.4.1 – Projeções do Equilíbrio Financeiro e Atuarial

Atestam e fornecem perspectivas acerca da situação do RPPS atuarial na data focal da avaliação;

1.5 Fluxos Atuariais;

Contemplam projeções de todas as receitas e despesas do RPPS

1.5.1 – Projeções de Receita de Contribuição;

Apresentar projeções das receitas de contribuição do RPPS, considerando o plano de custeio apurado;

1.5.2 – Previsões de Receita e Despesa;

1.5.3 – Constituição de Reserva:

Acompanhamento do nível de constituição de reservas a ser base matemática para o cálculo do valor das obrigações atuarias convergindo com o valor de compromisso da avaliação;

1.6 – Acompanhamento da Alteração do Perfil de Massa de Segurados;

1.6.1 – Reposição de Segurados;

- Utilizada exclusivamente considerando um novo entrante com características funcionais e previdenciárias semelhantes ao do segurado antigo, para efeito de projeções;
- O período de reposição é obrigatoriamente de 75 (setenta e cinco) anos futuros, projetados no fluxo de receita e despesas.

1.7 – Elaboração de Relatório Atuarial 2020:

De acordo com a Portaria 464, a partir do ano de 2020 obrigatoriamente no Relatório de Avaliação Atuarial;

1.7.1 – Premissas de Entrada na Aposentadoria Programada:

- Premissas utilizadas para cálculo dos benefícios de aposentadoria programada, dentre as quais as condições para um tipo determinado de regra;
- Premissa quanto ao recebimento do abono de permanência, descrevendo a perspectiva de duração dessa condição;
- Quantitativo de iminência de aposentadoria conforme base de dados ou em decorrência da premissa adotada;
- Descrição das despesas com benefícios projetadas para os primeiros 4 (quatro) anos diante do histórico dos últimos 4 (quatro) anos das despesas ou outro parâmetro estabelecido por instrução normativa, objetivando demonstrar a adequação da projeção ao histórico e destacar o impacto da projeção a curto prazo.

1.7.2 – Duração do Passivo:

Partindo integralmente dos fluxos atuariais, observando a estrutura e os elementos mínimos aprovados por instrução normativa;

1.8 – Elaboração do Plano de Amortização do Déficit Atuarial;

- Estabelecendo alíquotas de contribuição suplementar ou aportes mensais com valores preestabelecidos.
- Cobrindo integralmente o déficit apurado.



- A contribuição suplementar, para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial, deve ser superior ao montante anual de juros do saldo deficitário do exercício.
- O plano de amortização deve ser instituído em lei, identificando todas as alíquotas ou aportes presentes no período de vigência do plano proposto.

1.9 – Preenchimento do DRAA:

Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, no site do MPS. Tendo em vista que a Portaria nº 204, de 10 de julho de 2008, em seu § 6º, abaixo transcrito, determinou que a partir do exercício de 2010, o envio dos Demonstrativos dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, para fins de regularização de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, devem ser enviados a Secretaria de Previdência até o dia 31 de março do ano subsequente ao da avaliação.

1.10 – Elaboração de Avaliação Atuarial para acompanhamento da situação;

Avaliação Atuarial para observação da situação financeira e atuarial do RPPS.

1.11 – Acompanhamento e resposta as notificações;

Visando regularização da situação atuarial.

1.12 – Adequação da legislação municipal as novas regras da previdência;

Segundo a Portaria 464, de 19 de novembro de 2018 e Ementa Constitucional 103/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

I – Fornecer todos os subsídios, informações, legislação e dados ao desempenho da atividade do contrato, encaminhamento dos documentos necessários à adequação da prestação dos serviços ajustados, conforme proposta encaminhada;

II – Efetuar o pagamento do serviço realizado pelo contrato no prazo e condições estabelecidas no contrato;

III – Prestar à contratada toda e qualquer informação adicional relativa ao desenvolvimento do trabalho;

IV – Manter sigilo sobre os métodos utilizados na prestação dos serviços objeto deste contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

A contratada se obriga a:

- I – Executar o serviço contratado no prazo estabelecido;
- II – Manter o contratante informado, de acordo com as conveniências deste e, sempre que julgar necessário, de todos os detalhes relativos ao serviço contratado;
- III – Notificar o contratante, por escrito, sobre qualquer problema que possa atrasar ou prejudicar o andamento do serviço, sob pena de não fazer, serem considerados inexistentes;
- IV – Manter sigilo sobre dados fornecidos pelo contratante e outras informações cuja natureza exija discrição no seu trabalho;
- V – Manter o contratante informado de toda legislação referente ao objeto do contrato, durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O contrato para prestação dos serviços de Consultoria Atuarial Continua será de 12 (doze) meses corridos, a contar da assinatura da ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO:

A despesa do presente contrato correrá pelos créditos abaixo descritos, pertencentes ao Orçamento Municipal para o Exercício de 2020:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 09.122.0025.2.0161

NATUREZA DE DESPESA – 3.3.90.35.99 Outros serviços de Consultoria

FONTE DE RECURSO – 1.430.0000 Recurso da Taxa Administrativa

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**, sendo 12 (doze) parcelas de **R\$1.000,00 (hum mil reais)** mensais consecutivas e **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** na entrega da avaliação atuarial.

O preenchimento do DRAA está condicionado à aprovação do Relatório e ao pagamento.

O valor da primeira parcela do serviço, deverá ser pago em até 5 (cinco) dias após a data de assinatura do contrato, sob pena de interrupção dos serviços e/ou cancelamento do contrato.

97.
D. Conceição
5

O valor da primeira parcela do serviço, deverá ser pago em até 5 (cinco) dias após a data de assinatura do contrato, sob pena de interrupção dos serviços e/ou cancelamento do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A CONTRATANTE nomeará um(a) Servidor(a) para fiscalizar e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2 - A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo CONTRATANTE, através da Coordenadora Administrativa, a Sra. Daniele dos Santos Vasconcelos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

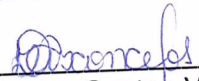
Fica eleito o foro da Comarca de Conceição da Barra/ES com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, instrumento, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

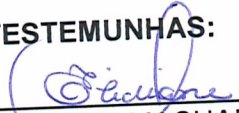
Conceição da Barra/ES, 24 de janeiro de 2020.



Alex da Silva Moura
Diretor Presidente


Dvaloni Consultoria Ltda
Contratada


Daniele dos Santos Vasconcelos
Coordenadora Administrativa
Portaria 137/2019
Fiscal da execução dos serviço

TESTEMUNHAS:


ELIDIANE MACHADO GRAÇA
CPF: 079.673.467-42


JHONSON ALEXANDRE GIACOMINE RIBEIRO
CPF: 144.686.717-00



PREVICOB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

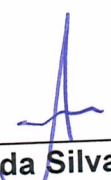
ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01-2020

Do: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra - PREVICOB

Para: DVALONI CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 23.540.416/0001-06, estabelecida à Rua Washington Lima, nº 391 – Bangu – Rio de Janeiro/RJ CEP: 21815-320

Autorizo por meio desta, a Empresa **DVALONI CONSULTORIA LTDA** a iniciar os serviços conforme **contrato nº 01-2020**, tudo em conformidade com o **processo administrativo nº 26/2020**.

Conceição da Barra, 28 de janeiro de 2020.



Alex da Silva Moura
Diretor Presidente

x _____
Recebi em x ____ / ____ / ____